

**VI CONGRESSO INTERNACIONAL
CONSTITUCIONALISMO E
DEMOCRACIA: O NOVO
CONSTITUCIONALISMO LATINO-
AMERICANO**

ABERTURAS, TRANSIÇÕES E DEMOCRACIA

A147

Aberturas, transições e democracia [Recurso eletrônico on-line] organização Rede para o Constitucionalismo Democrático Latino-Americano Brasil;

Coordenadores: José Ribas Vieira, Cecília Caballero Lois e Marcela Braga Nery – Rio de Janeiro: UFRJ, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-507-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo Democrático e Direitos: Desafios, Enfrentamentos e Perspectivas

1. Direito – Estudo e ensino (Graduação e Pós-graduação) – Brasil – Congressos internacionais. 2. Constitucionalismo. 3. Democracia. 4. Transição. 5. América Latina. 6. Novo Constitucionalismo Latino-americano. I. Congresso Internacional Constitucionalismo e Democracia: O Novo Constitucionalismo Latino-americano (6:2016 : Rio de Janeiro, RJ).

CDU: 34



VI CONGRESSO INTERNACIONAL CONSTITUCIONALISMO E DEMOCRACIA: O NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO

ABERTURAS, TRANSIÇÕES E DEMOCRACIA

Apresentação

O VI Congresso Internacional Constitucionalismo e Democracia: O Novo Constitucionalismo Latino-americano, com o tema “Constitucionalismo Democrático e Direitos: Desafios, Enfrentamentos e Perspectivas”, realizado entre os dias 23 e 25 de novembro de 2016, na Faculdade Nacional de Direito (FND/UFRJ), na cidade do Rio de Janeiro, promove, em parceria com o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito, a publicação dos Anais do Evento, dedicando um livro a cada Grupo de Trabalho.

Neste livro, encontram-se capítulos que expõem resultados das investigações de pesquisadores de todo o Brasil e da América Latina, com artigos selecionados por meio de avaliação cega por pares, objetivando a melhor qualidade e a imparcialidade na seleção e divulgação do conhecimento da área.

Esta publicação oferece ao leitor valorosas contribuições teóricas e empíricas sobre os mais diversos aspectos da realidade latino-americana, com a diferencial reflexão crítica de professores, mestres, doutores e acadêmicos de todo o continente, sobre ABERTURAS, TRANSIÇÕES E DEMOCRACIA.

Assim, a presente obra divulga a produção científica, promove o diálogo latino-americano e socializa o conhecimento, com criteriosa qualidade, oferecendo à sociedade nacional e internacional, o papel crítico do pensamento jurídico, presente nos centros de excelência na pesquisa jurídica, aqui representados.

Por fim, a Rede para o Constitucionalismo Democrático Latino-Americano e o Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro (PPGD/UFRJ) expressam seu sincero agradecimento ao CONPEDI pela honrosa parceria na realização e divulgação do evento, culminando na esmerada publicação da presente obra, que, agora, apresentamos aos leitores.

Palavras-chave: Democracia. Transição. América Latina. Novo Constitucionalismo Latino-americano.

Rio de Janeiro, 07 de setembro de 2017.

Organizadores:

Prof. Dr. José Ribas Vieira – UFRJ

Profa. Dra. Cecília Caballero Lois – UFRJ

Marcela Braga Nery – UFRJ

**NOVO CONSTITUCIONALISMO NA AMÉRICA LATINA: INCLUSÃO DOS
POVOS ORIGINÁRIOS COMO FORÇA MOTRIZ DA PARTICIPAÇÃO
DEMOCRÁTICA NA VENEZUELA**

**NUEVO CONSTITUCIONALISMO EN LA AMÉRICA LATINA: INCLUSIÓN DE
LOS PUEBLOS ORIGINARIOS CÓMO CONDUCCIÓN DE LA FUERZA DE
PARTICIPACIÓN DEMOCRÁTICA EN VENEZUELA.**

**Rafael Beltrão Urtiga
Luiz Felipe Fonseca Charamba
Maria Emília Miranda De Oliveira Queiroz**

Resumo

O artigo propõe-se a analisar de maneira científica, valendo-se de uma pesquisa bibliográfica, através de métodos qualitativos, analisar a temática que possui extrema relevância para o Constitucionalismo no século XXI: inclusão dos Povos Originários como força motriz da participação democrática. Afim de realizar uma pesquisa acadêmica de excelência, delimitamos como objeto de estudo o contexto venezuelano, no que tange ao Novo Constitucionalismo Latino Americano. Assim, a análise do Povos Originários nesse caso ganha ainda mais importância, pois permitiram o surgimento de legislações democráticas, próximas ao seu contexto social. Mais especificamente, delimitamos nosso objeto de estudo ao caso da Venezuela, com sua Constituição Bolivariana de 1999, que posteriormente foi reformada em 2007. Portanto, ratifica-se, a pesquisa é bibliográfica (doutrina nacional e internacional), bem como o texto da Constituição Venezuelana, e seus respectivos índices estatísticos adquiridos em centros de pesquisas venezuelanos, referente a legalidade do diploma. Em relação à fundamentação teórica, partimos inicialmente de grandes nomes da doutrina brasileira que se dedicam ao tema: Antonio Carlos Wolkmer e Ivo Dantas. Pretendemos assim, levantar bases firmes para a discussão do tema que ainda tem literatura escassa, e é nesse ponto que está a relevância do trabalho, em contribuir para o crescimento da ciência e (re)conhecimento dos Povos Originários

Palavras-chave: Povos originários, Novo constitucionalismo, América latina, Constituição venezuelana, Democracia

Abstract/Resumen/Résumé

El artículo se propone examinar de una manera científica, aprovechando una bibliografía de investigación, a través de métodos cualitativos, examinar el tema que tiene gran relevancia para el Constitucionalismo en pleno siglo XXI: la inclusión de las poblaciones indígenas como la fuerza impulsora de la participación democrática. Con el fin de llevar a cabo una investigación de excelencia académica, delimitado como objeto de estudio el contexto venezolano, con respecto lo Nuevo Constitucionalismo latino americano. Por lo tanto, el análisis de los pueblos originarios en este caso aún más importante, ya que ha permitido la

aparición de leyes democráticas, cerca de su contexto social. Más específicamente, delimitamos nuestro objeto de estudio para el caso de Venezuela, con su Constitución Bolivariana de 1999, que más tarde fue reformado en 2007. Así se ratifica, la literatura de investigación es (doctrina nacional e internacional), y el texto de la Constitución de Venezuela, y sus índices estadísticos adquiridos en centros de investigación de Venezuela, en cuanto a la legalidad de la ley. En cuanto al marco teórico establecido inicialmente grandes nombres de la doctrina brasileña que se dedican al tema: Antonio Carlos Wolkmer e Ivo Dantas. Tenemos la intención de permanecer firme base para la discusión del tema que aún tiene escasa literatura, y es ahí donde está la relevancia de la obra, para contribuir al desarrollo de la ciencia y el (re) conocimiento de las Poblaciones Originarias

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Pueblos originarios, Nuevo constitucionalismo, América latina, Constitución de Venezuela, Democracia

1.Introdução

O artigo propõe-se a analisar de maneira científica, valendo-se de uma pesquisa bibliográfica, através de métodos qualitativos, analisar a temática que possui extrema relevância para o Constitucionalismo no século XXI: inclusão dos Povos Originários como força motriz da participação democrática. Afim de realizar uma pesquisa acadêmica de excelência, delimitamos como objeto de estudo o contexto venezuelano, no que tange ao Novo Constitucionalismo Latino Americano.

Assim, a análise do Povos Originários nesse caso ganha ainda mais importância, pois permitiram o surgimento de legislações democráticas, próximas ao seu contexto social. Mais especificamente, delimitamos nosso objeto de estudo ao caso da Venezuela, com sua Constituição Bolivariana de 1999, que posteriormente foi reformada em 2007.

Portanto, ratifica-se, a pesquisa é bibliográfica (doutrina nacional e internacional), bem como o texto da Constituição Venezuelana, e seus respectivos índices estatísticos adquiridos em centros de pesquisas venezuelanos, referente a legalidade do diploma. Em relação à fundamentação teórica, partimos inicialmente de grandes nomes da doutrina brasileira que se dedicam ao tema: Antônio Carlos Wolkmer e Ivo Dantas.

Pretendemos assim, levantar bases firmes para a discussão do tema que ainda tem literatura escassa, e é nesse ponto que está a relevância do trabalho, em contribuir para o crescimento da ciência e (re) conhecimento dos Povos Originários.

2. O NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINO AMERICANO

Muitos são os movimentos constitucionalistas que podem ser elencados como modelos ao longo do tempo. Isso ocorre em parte, ao preenchimento de critérios legais e formais, que permitiram seu surgimento dentro de determinada localidade, bem como, sua perduração ao longo do tempo.

No que tange à América Latina, principalmente por fatores históricos, é possível o estabelecimento de pontos contato. Tal afirmativa fica evidente quando analisamos sistematicamente as atuais Constituições da Bolívia, Venezuela e do Equador.

Nessas Constituições é nítida a presença dos ideais preceituados pelo Novo Constitucionalismo Latino Americano (BARBOSA, 2015), destacando-se como principal característica o fomento por institutos que restabeleçam a relação de soberania e governo. Nesses Diplomas é possível encontrar mecanismos de controle e participação popular na pauta de interesses público, fazendo com que o cidadão seja visto como parte de um grupo politizado e eficiente, que deseja participar ativamente das questões atreladas a sua nação, sendo essa participação assegurada constitucionalmente.

Assim, como nesses países tradicionalmente a elite econômica e intelectual tinha poder de mando sobre as diretrizes políticas, essa inovação é tão importante (BARBOSA, 2015), entretanto, a utilização da participação direta em nada reduz a valoração da democracia representativa exercida em todos os sistemas constitucionais latino americanos, e, portanto, devem ser agregados aos institutos da democracia representativa.

As constituições Latino Americanas se caracterizam também por serem voltadas para a proteção dos grupos sociais vítimas de discriminação social como: mulheres, crianças, jovens, portadores de deficiência, idosos, a fim de assegurar uma ampla proteção a esses grupos sociais. A incorporação dos tratados internacionais de direitos humanos também demonstra a preocupação com a proteção dos grupos sociais mais vulneráveis (BARBOSA, 2015, p. 78)

Também Viciano, ressalta aspectos comuns nesse movimento:

Junto con los rasgos propios de su forma constitucional, las nuevas constituciones latinoamericanas cuentan, asimismo, con un amplio abanico de características materiales comunes, en las cuales también ha incidido la dinámica constituyente: sus cimientos, por un lado, en la activación directa del poder constituyente para el avance de las sociedades y, por otro, en la necesidad de romper con sistemas anteriores propios del constitucionalismo débil. (VICIANO, 2010, p. 34)

Assim, o Constitucionalismo estabelece diversos mecanismos de exercício do poder popular nas decisões que lhe são pertinentes (plebiscitos, referendos, consultas e iniciativas populares). No que tange ao Constitucionalismo venezuelano, destaca-se a reiterada utilização do instituto “referendo” (segundo dados do CNE – Conselho Nacional Eleitoral da Venezuela já ocorreram 4 referendos, são eles: Referendo Aprobatorio de la Enmienda Constitucional 2009; Referendo Constitucional 2007; Referendos Revocatorios 2007; Referendum Presidencial 2004),

3. Breve consideração histórica do processo de adequação venezuelano ao Novo Constitucionalismo Latino Americano

A Venezuela até 1958 estava inserida em um processo ditatorial, posteriormente foi iniciada a “quarta república”, onde existia uma aparente democratização. Aconteceu um pacto entre alguns partidos políticos que iam se alternando no poder e ficou conhecido como pacto de punto fijo que vigorou de 1961 até 1998 e não tinha o povo como protagonista.

Em 1989, o povo criou um movimento que ficou conhecido como “Caracazo” e esse movimento se tornou a primeira grande manifestação de protesto contra um sistema que estava à beira da falência, uma revolta popular que deixou o saldo de mais de 500 mortos, além da suspensão parcial dos direitos e garantias fundamentais. Tratava-se de um levante a favor de uma melhor distribuição de renda oriunda do petróleo, maior participação popular, avanços de direitos e políticas públicas, sendo um processo de acumulação de lutas históricas que resultou na chegada de Chávez ao poder (Dalmau; Chávez; Restrepo e Aristizábal; Pisarello. Apud Brandão, 2013, p.73).

4. Manifestações normativas: Do Poder Constituinte Venezuelano

São muitas as formas de manifestações normativas. Dentro desse imenso sistema, com lógica e estruturação própria existe um elemento que não pode ser ignorado: hierarquia.

Em muitos sistemas jurídicos normativos, à exemplo o caso da Venezuela a hierarquia é um fator determinante para a resolução de um possível “conflito aparente de normas”. Na Venezuela, o Diploma Legal máximo é a Constituição, que no atual contexto é reconhecida, desde a sua promulgação 15 de dezembro de 1999, como Constituição da República Bolivariana da Venezuela, sendo está a 26 (vigésima-sesta) lei maior da Venezuela.

Para Wolkmer, a Constituição não é apenas oriunda de questões políticas, mas muito mais das questões sociais daquela localidade, além do mais, há afirmação de que Constituição também é uma ferramenta de efetivação de direitos, uma vez que ela representa os interesses da localidade.

Segundo o autor, o constituinte busca assegurar direitos conquistados pelos cidadãos, formando um pacto político que acaba por materializa a pluralidade daquele Estado.

Neste sentido, segue o conceito de pluralidade para Wolkmer:

Em sua natureza, a formulação teórica do Pluralismo designa “a existência de mais de uma realidade, de múltiplas formas de ação prática e da diversidade de campos sociais ou culturais com particularidade própria, ou seja, envolve o conjunto de fenômenos autônomos e elementos heterogêneos que não se reduzem entre si. (WOLKMER, 2016, p.143)

No caso da Venezuela, conforme aponta Corao (2009) a Assembleia Nacional Constituinte (ANC) na Venezuela foi uma manifestação da vontade popular, na qual, expressava sua soberania com a finalidade de realizar uma reorganização do Estado e da Venezuela, criando assim, um novo sistema jurídico democrático. Entende-se que, a Assembleia, no exercício dos poderes que lhes são pertinentes, tem autonomia para estabelecer limitações, decisões e cessações das atividades de autoridades componentes do Poder Público. Nessa perspectiva, tem-se como objetivo estabelecer uma transformação do Estado e criar uma nova ordem capaz de garantir efetividade da democracia social e participativa.

5. Inclusão indígena na Constituição venezuelana

O caráter participativo e mobilizador da constituinte bolivariana possibilitou a participação indígena e, conseqüentemente, a positivação no âmbito constitucional de seus direitos. Isto significou a desconstrução do conceito de Estado Nação da Constituição de 1961, onde imperava a lógica integracionista, dispondo sobre a proteção aos indígenas e a sua “incorporação progressiva à vida da nação” (Kuppe; Giménez. Apud Brandão, 2013, p. 87).

Ao mesmo tempo em que a Assembleia Nacional Constituinte foi iniciada, era também formada a “Comissão permanente de direitos dos povos indígenas” o que possibilitou diversas melhorias para esse grupo, melhorias essas obtidas através de uma forma gradativa e difícil, tendo em vista forte reação do poder político (mineiros e proprietários de terras), que afirmavam que o território indígena era um obstáculo ao desenvolvimento nacional. Um conflito foi travado até que fossem geradas mudanças na constituição que iria entrar em vigor. Por fazerem parte de uma política de exclusão das minorias, esses políticos não estavam acostumados a ter que enfrentar uma ação contrária.

Qualquer reforma que quiser obter sucesso deve ser capaz de atravessar a rigidez das travas impostas pela ordem reinante[...]O certo é que habitualmente ignoramos essa realidade oculta e agimos como se a reforma estivesse ao alcance de nossa mão [...] as reformas ficam, assim, como enxertos mal feitos sobre um corpo sólido e bem constituído. Temos que falar, então, de transplantes jurídicos ambiciosos e imperfeitos[...] (Gargarella, 2008, p. 526)

5 - Garantias positivadas de proteção indígena na Venezuela

No que tange ao Novo Constitucionalismo Latino Americano, principalmente no que diz a respeito das garantias jurídicas positivadas dentro da estrutura normativa da Venezuela, são vários os institutos que disciplinam como deve ocorrer e nortear as atuações entre Povos

Originários e o Estado, são eles: Convenção 169 de 1989 Organização Internacional do Trabalho (OIT); Constituição Bolivariana Venezuelana 1999; Lei Orgânica sobre os Povos e Comunidades Indígenas 2005; Declaração das nações Unidas 2007.

5.1 Convenção 169 de 1989 Organização Internacional do Trabalho (OIT)

No ano de 2016 se completam 27 anos da implementação do convênio 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que é um dos quatro mecanismos internacionais mais importantes que trata reparações históricas e vem servindo como uma quebra de paradigma nas políticas indigenistas.

El Convenio 169 abre las puertas a un nuevo capítulo aún no transitado en el orden jurídico mundial, que es el de las reparaciones históricas por los genocidios cometidos por los países colonialistas, que abarcan también el sometimiento de millones de personas a la esclavitud y su forzado desplazamiento masivo. (ZAFFARONI, 2006, p. 7).

A partir do Convênio 169 da OIT e da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, foi dado início a um conjunto de direitos indígenas positivados com o intuito de construir sociedades mais democráticas e um mundo global mais inclusivo sobre a base do reconhecimento da igual dignidade e direitos dos povos indígenas. De acordo com o Instituto de Estudos Socioeconômicos (INESC), o convênio 169 reconhece direitos à terra e ao território e o acesso aos recursos naturais, reconhece o próprio direito consuetudinário, assim como direitos relativos ao trabalho, saúde, comunicações, desenvolvimento das próprias línguas etc.

5.2 Constituição Bolivariana Venezuelana 1999

No Título III, no capítulo VIII da Constituição Bolivariana Venezolana, chamado de “De los Derechos de los pueblos indígenas”, há oito artigos (119 ao 126) que tratam sobre a organização social, política, econômica e cultural, engloba ainda as religiões e línguas dos povos indígenas, direitos originários sobre as terras que ancestralmente e tradicionalmente ocupam, e ainda ressaltam que essas terras são inalienáveis, imprescritíveis e intransferíveis. Qualquer recurso a ser explorado em área indígena por parte do Estado está sujeito a informação previa e consulta a população indígena.

Destacando-se alguns dos artigos sobre a matéria, inseridos na Constituição da República Bolivariana da Venezuela, de 1999 (reformada em 2007):

Artículo 119. El Estado reconocerá la existencia de los pueblos y comunidades indígenas, su organización social, política y económica, sus culturas, usos y costumbres, idiomas y religiones, así como su hábitat y derechos originarios sobre las tierras que ancestral y tradicionalmente ocupan y que son necesarias para desarrollar y garantizar sus formas de vida. Corresponderá al Ejecutivo Nacional, con la participación de los pueblos indígenas, demarcar y garantizar el derecho a la propiedad colectiva de sus tierras, las cuales serán inalienables, imprescriptibles, inembargables e intransferibles de acuerdo con lo establecido en esta Constitución y en la ley.

Artículo 124. Se garantiza y protege la propiedad intelectual colectiva de los conocimientos, tecnologías e innovaciones de los pueblos indígenas. Toda actividad relacionada con los recursos genéticos y los conocimientos asociados a los mismos perseguirán beneficios colectivos. Se prohíbe el registro de patentes sobre estos recursos y conocimientos ancestrales.

Artículo 125. Los pueblos indígenas tienen derecho a la participación política. El Estado garantizará la representación indígena en la Asamblea Nacional y en los cuerpos deliberantes de las entidades federales y locales con población indígena, conforme a la ley.

Artículo 126. Los pueblos indígenas, como culturas de raíces ancestrales, forman parte de la Nación, del Estado y del pueblo venezolano como único, soberano e indivisible. De conformidad con esta Constitución tienen el deber de salvaguardar la integridad y la soberanía nacional.

El término pueblo no podrá interpretarse en esta Constitución en el sentido que se le da en el derecho internacional (VENEZUELA, 1999. p. 212)

5.3 Lei Orgânica sobre os Povos e Comunidades Indígenas 2005

A Lei Orgânica sobre os Povos e Comunidades Indígenas (LOPCI) foi sancionada em dezembro de 2005, possui 164 artigos, divididos em 8 títulos mais as disposições transitórias.

A LOPCI pode ser definida como algo que foi de extrema importância nas recentes conquistas indígenas na Venezuela. Um dos pontos importantes desta referida lei é o do pluralismo jurídico que aparece apenas duas vezes em toda a lei e no artigo 136, mas que permite as autoridades indígenas e operadores da justiça a aplicar a legislação indígena e a coordenação com a jurisdição ordinária e a justiça, a fim de facilitar a aplicação da legislação indígena e coordenação com jurisdição ordinária.

Del fortalecimiento del derecho indígena y jurisdicción especial indígena: Artículo 136. El Estado garantiza, entre otros, los siguientes mecanismos para facilitar la aplicación del derecho indígena y el desarrollo de la jurisdicción especial indígena: 1. Promoción y difusión: El ente ejecutor de la política indígena del país creará una instancia mixta interinstitucional con participación de representantes de los pueblos y comunidades indígenas y sus organizaciones, para el diseño y ejecución de políticas públicas que promuevan la difusión y el respeto del derecho indígena y la jurisdicción especial indígena. 2. Programas: El ente ejecutor de la política indígena del país o los pueblos, comunidades y sus organizaciones indígenas, podrán

diseñar y ejecutar, conjunta o separadamente, programas o proyectos de capacitación y formación en el pluralismo legal, dirigidos a las autoridades indígenas y a los operadores de justicia, para facilitar la aplicación del derecho indígena y la coordinación con la jurisdicción ordinaria. 3. De la enseñanza del derecho indígena: En la enseñanza del derecho y carreras afines, las instituciones educativas y de formación judicial, de conformidad con las normas aplicables, incorporarán materias referidas a la multiculturalidad, pluralismo legal y el derecho indígena, el Estado proveerá los medios necesarios para la capacitación en materia indígena a los operadores de justicia, abogados y funcionarios encargados de aplicar la ley en zonas con predominancia indígena. (VENEZUELA. Pág. 28)

5.4 Declaração das nações Unidas 2007

Em 13 de setembro de 2007 foi aprovada pela ONU uma Declaração que versa sobre os Direitos dos Povos Indígenas, aprofundando e ampliando os direitos tratados no convênio 196 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). O preâmbulo da declaração mostra que os povos indígenas são semelhantes a todos os demais povos, igualando assim seus direitos estabelece que os povos indígenas são iguais a todos os demais povos e, por isso, têm direitos iguais conforme o sistema jurídico internacional. A Declaração ainda trata sobre o direito de “todos os povos serem diferentes, considerarem a si mesmos como diferentes e serem respeitados como tais”. De acordo com essas considerações, o artigo terceiro dessa declaração internacional afirma que “Os povos indígenas têm direito à livre determinação. Em virtude desse direito, determinam livremente sua condição política e buscam livremente o seu desenvolvimento econômico, social e cultural” (Assembleia Geral da ONU, 2007)

6. Considerações Finais

Pelo estudo realizado, pode-se dizer que a Venezuela aderiu ao Novo Constitucionalismo Latino Americano, pela Constituição Bolivariana de 1999 (reformada em 2007), existem evidências palpáveis de pluralismo jurídico no país.

Sobre a aplicação simultânea dos instrumentos jurídicos à população indígena, temos que, se por um lado observamos um grande avanço na Constituição Bolivariana da Venezuela e em normas de proteção internacionais, mas não podemos falar o mesmo sobre as legislações secundárias. Segundo um estudo desenvolvido pela INESC em 2009, é importante que exista uma adequação normativa interna, com participação dos povos indígenas, para que a legislação secundária passe a ser compatível.

Ainda se faz necessário um melhor investimento que tenha como objetivo uma mudança cultural jurídica nos servidores públicos. O INESC aponta quatro pontos muito relevantes nesse aspecto que são: conhecer o quadro de direitos indígenas e obrigações do Estado; desenvolver capacidades para implementar o novo quadro de direitos, instituições, modelo de gestão e práticas institucionais; prestar serviços públicos com relevância cultural, linguística e de gênero; abrir espaço e mecanismo para o diálogo, a consulta e a participação.

Por ser uma mudança relativamente nova e radical, que passa a englobar povos que eram excluídos, entende-se que os desafios serão muitos e não serão fáceis. Talvez o mais difícil de todos já foi vencido ao ser dado o passo que seria o inicial, pela adesão da Venezuela ao Novo Constitucionalismo Latino Americano, agora cabe ao povo e governo conversarem em busca de estabelecer o melhor para todos, evitando assim um pluralismo débil

7. Referências Bibliográficas.

BARBOSA, Maria Lúcia. Democracia direta e participativa: um diálogo entre a democracia no Brasil e o novo constitucionalismo latino americano. – Recife: O Autor, 2015.

BRANDÃO, Pedro Augusto Domingues Miranda O novo constitucionalismo pluralista Latino-Americano: participação popular e cosmovisões indígenas (Sumak Kawsay e Pachamama) / Pedro Augusto Domingues Miranda Brandão. – Recife: O Autor, 2013.

CALEIRO, Manuel Munhoz. Constitucionalismo Latino-Americano, culturas indígenas e administração de justiça. Manuel Munhoz Caleiro, Carla Vladiane Alves Leite, Disponível em: < <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=c0e1fac1b114b4cf> >. Acesso em 19 de agosto de 2016.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. “Branços” e interconstitucionalidade itinerários dos discursos sobre a historicidade constitucional. Coimbra: Almedina, 2006.

CORAO. Carlos M. Ayala. Venezuela: de la constituyente de 1999 a la reforma constitucional de 2007. Universidad Nacional Autónoma de México, México 2009.

DANTAS, Ivo. Direito constitucional e instituições políticas. Edição Jalovi 1º ed, 1986.

DANTAS, Ivo. O Novo Constitucionalismo Latino-americano e o controle de Constitucionalidade. Disponível em <file:///C:/Users/Rafael%20Beltrão/Documents/Venezuela/O%20NOVO%20CONSTITUCIONALISMO%20LATINO.pdf> acesso em 15 de agosto de 2016.

DICIONÁRIO. Dicionário Enciclopédico de teoria e de sociologia do direito / sob a direção de André-Jean Arnaud ... [et al.] ; [tradução de: Patrice Charles, F. x. Willlaume]. – Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

GARZA, José María Serna de la; Carlos M. AYALA CORAO. Processos constituyentes contemporâneos em América Latina tendencias y perspectivas: Venezuela: de la Constituyente de 1999 a la reforma constitucional de 2007. – México: Universidad Nacional Autónoma de México, 2009.

INESC, Instituto de Estudos Socioeconômicos. Disponível em < https://www.unifr.ch/ddp1/derechopenal/obrasportales/op_20090918_01.pdf > acesso em 16 de agosto de 2016.

INE, Instituto Nacional de Estatística. Censo sobre a população indígena realizado em 2011. Disponível em <

<http://www.ine.gob.ve/documentos/Demografia/CensodePoblacionyVivienda/pdf/ResultadosBasicos.pdf> > acceso em 20 de agosto de 2016.

MARTÍNEZ DALMAU, Rubén. De punto fijo a la constituyente: los bolivarianos, entre la acción y la reacción. In: TORRES LÓPEZ, Juan (Org.). Venezuela, a contracorriente: los orígenes y las claves de la revolución bolivariana. Barcelona: Icaria, 2006.

MENDES, Gilmar Ferreira; GONET, Paulo Gustavo Branco. Curso de direito constitucional. – 9 ed. rev. e atual, - São Paulo: Saraiva, 2014.

KORNBLITH, Miriam. Democracia Directa, Revocatoria de mandato em Venezuela. 2007. Disponível em: <<http://www.cholonautas.edu.pe/modulos/biblioteca2.php?IdDocumento=0515>> Acesso em 15 agosto de 2016.

LASALLE, Ferdinand. ¿Qué es una constitución? Berlín: 1862.

Pluralismo Jurídico en La Protección Ambiental de Venezuela y en el Derecho Comparado. Disponível em < servicio.bc.uc.edu.ve/derecho/revista/idc31/art10.pdf >

SADER, Emir; JINKINGS, Ivana. Enciclopédia contemporânea da América Latina e do Caribe. São Paulo: Boitempo, 2006.

SCHMITT, Carl. Teoría de la Constitución. Alianza Editorial. S.A.: Madrid, 1982.

SILVA, José Afonso da. Anais do Seminário Plebiscito e Revisão Constitucional: Sistemas de Governo da América Latina. Senado Federal – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Brasília: 1991.

SILVA, Jose Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 25ª ed. Editora Malheiros, 2005.

VENEZUELA. [Constituição (1999)]. Constitución de la República Bolivariana de Venezuela. (1999, 30 de diciembre). Gaceta Oficial de la República, N° 36.860. [Extraordinaria], Marzo 24, 2000.

VENEZUELA. Ley orgánica de pueblos y comunidades indígenas. Disponível em <<https://www.cbd.int/doc/measures/abs/msr-abs-ve2-es.pdf>> acesso em 20 de agosto de 2016.

VICIANO, Roberto. MARTÍNEZ, Rubén. Aspectos generales del nuevo constitucionalismo latinoamericano. Corte Constitucional de Ecuador para el período de transición. El nuevo constitucionalismo en América Latina. 1 ed. Quito, Corte Constitucional del Ecuador, 2010. Disponível em: <https://mestrado.direito.ufg.br/up/14/o/34272355-Nuevo-Constitucionalismo-en-America-Latina.pdf?1352144011>. Acesso em 20 de julho de 2016.

WOLKMER, Antonio Carlos. Pluralismo Jurídico: fundamentos de uma nova cultura no Direito. 3. ed. São Paulo: Alfa- Omega, 2001.

WOLKMER, Antônio Carlos. Pluralismo e crítica do constitucionalismo na América Latina. Disponível em : <<http://www.abdcont.com.br/revista3/antoniowolkmer.pdf>> acesso em 15 de agosto de 2016.

WOLKMER, Antonio Carlos. Constitucionalismo Latino-Americano tendências contemporâneas. Antonio Carlos Wolkmer, Milena Petters Melo. Curitiba: Juruá, 2013.